

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 04/2021

Data: 23/04/2021

Legislação: Resolução TC n° 116/2020

Redação: Rafaela Salgado (matrícula n.º 110.060-2)

Comunicações eletrônicas encaminhadas pelo TCE-PE para as Unidades Jurisdicionadas por meio do sistema e-TCEPE

A Controladoria-Geral do Município (CGM), por meio da Gerência de Transparência e Orientação (GTO),

Considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Decreto Municipal n.º 30.247 de 1º de fevereiro de 2017, dentre as quais, orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal,

Vem orientar sobre a **Resolução TC n.º 116**, de 16 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que regulamentou as comunicações eletrônicas, definindo os procedimentos que tratam do envio, da ciência, da resposta e dos demais atos relativos às comunicações expedidas em meio eletrônico pelo TCE-PE para suas Unidades Jurisdicionadas (UJs), por meio do sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE).

1. SOBRE AS COMUNICAÇÕES PARA AS UJS

1.1 Unidades Jurisdicionadas (UJs) são todos os órgãos, entidades e demais unidades do Poder Executivo Municipal que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE-PE.

1.2 As comunicações para a gestão da UJ serão feitas pela Corte de Contas, preferencialmente, por meio do sistema e-TCEPE.

1.3 Exemplos de comunicação para a UJ: ofícios de alerta de responsabilização, ciência de falhas / vícios identificados pela fiscalização, alerta de gestão fiscal, apresentação da equipe de auditoria, solicitação de documentos e informações e solicitação de esclarecimentos ao gestor.

1.4 Essas comunicações devem ser respondidas pelo próprio sistema e-TCEPE.

1.5 Ou seja, as UJs **não** deverão utilizar o protocolo digital do Tribunal e nem enviar documentos físicos (em papel) para a Corte de Contas.

2. CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO

2.1 Para o TCE-PE, são solidariamente responsáveis pela obrigação de tomar ciência da comunicação enviada para a UJ:

- I) Gestor ou titular da UJ;
- II) Gerenciador de Comunicação da UJ; e
- III) Representante da UJ indicado na comunicação.

2.2 A comunicação eletrônica para a UJ apenas será considerada realizada quando algum dos responsáveis citados no item anterior efetivar a consulta eletrônica ao teor do ato ao qual a comunicação se refere.

2.3 Se o representante da UJ indicado na comunicação não fizer mais parte da UJ, a obrigação de tomar ciência da comunicação continua sendo do gestor ou titular da UJ e, também, do Gerenciador de Comunicação.

2.4 Ao gerar uma comunicação em meio eletrônico, o sistema e-TCEPE encaminhará, automaticamente, e-mail ao respectivo representante, alertando-o acerca do fato.

2.5 A falta de ciência nas comunicações enviadas por meio do sistema e-TCEPE, de forma regular e frequente, poderá gerar um processo de **Auto de Infração** contra o responsável – movido pelo TCE-PE – ficando o mesmo sujeito à imputação de multa.

2.6 Para evitar que um Auto de Infração seja lavrado, a Corte de Contas sugere que o Gerenciador da Comunicação acesse o sistema e-TCEPE diariamente.

2.7 O Gerenciador de Comunicação poderá tomar ciência das comunicações para **pessoas físicas** que fazem parte da UJ. Entretanto, as demais tarefas de comunicação só ficarão disponíveis para o destinatário e para os representantes do destinatário indicados no processo ou procedimento interno.

3. DO GERENCIADOR DE COMUNICAÇÃO

3.1 O gestor ou titular da UJ deve designar pelo menos um agente público para ser o Gerenciador de Comunicação, que será o responsável pelas comunicações da Corte Estadual de Contas com a UJ.

3.2 O TCE-PE **não** exige portaria nem ofício de designação.

3.3 Este cadastro é realizado pelo gerenciador master da UJ ou pelo gerenciador do sistema e-TCEPE, no sistema “Cadastro de Unidades Jurisdicionadas”, na aba “Usuários”, selecionando o sistema “Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE)” e o perfil “Gerenciador de Comunicação”.

3.4 Para executar a tarefa de ciência, o Gerenciador de Comunicação **não** precisa de certificado digital.

Entretanto, se o gestor ou titular da UJ determinar que, além de tomar ciência, o Gerenciador de Comunicação envie as respostas, ele precisará possuir certificado digital pessoa física, emitido por autoridade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



3.5 Obrigações:

- a) Tomar ciência das comunicações para a UJ no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, a contar de seu envio pelo TCE-PE.
- b) Tomar ciência das comunicações para pessoa física destinadas a agente público ativo da UJ.
- c) Encaminhar o documento ao representante indicado pelo TCE-PE na comunicação.

A comunicação estará disponível ao representante pelo sistema e-TCEPE. Não obstante, o Tribunal orienta que o Gerenciador de Comunicação envie o documento utilizando os meios próprios de cada UJ (protocolo interno).

- d) Incluir no sistema e-TCEPE as respostas às comunicações para a UJ, quando demandado pelo representante indicado na comunicação.

Para isso, caso o Gerenciador de Comunicação não possua certificado digital (mais detalhes no item 3.4 acima), poderá incluir todos os documentos de resposta, entretanto, os documentos só serão enviados ao TCE quando forem assinados digitalmente pelo representante indicado na comunicação.

3.6 O Gerenciador de Comunicação só pode receber comunicação para pessoa física em duas situações:

- I) Se a comunicação tem ele próprio como destinatário;
- II) Quando o destinatário faz parte da gestão atual da UJ, do processo / procedimento interno.

Neste caso, o Gerenciador de Comunicação só pode realizar a ciência da comunicação. As tarefas de visualização da comunicação, resposta ou pedido de prorrogação de prazo só poderão ser realizadas pelo próprio destinatário.

Para informar ao destinatário sobre a comunicação do TCE, repetimos a necessidade de utilizar meios próprios da UJ (protocolo interno).

Não obstante, registramos que, pelo sistema e-TCEPE, o destinatário direto da comunicação pode realizar a ciência, sem necessidade que seja feita pelo Gerenciador de Comunicação.

3.7 Quanto à resposta a comunicação, o TCE-PE deixou livre para que a UJ determine se será de responsabilidade do Gerenciador de Comunicação.

Desta forma, a depender da determinação do gestor ou titular da UJ, o Gerenciador de Comunicação poderá apenas ter a função de acompanhar a resposta à comunicação (como se fosse um protocolo), incluir os arquivos sem enviá-los ou até mesmo incluir a resposta e enviá-las

ao Tribunal (neste caso, reiteramos a necessidade de possuir certificado digital pessoa física emitido por autoridade credenciada pela ICP-Brasil).



3.8 Esta Controladoria sugere que sejam designados como Gerenciadores de Comunicação os servidores da UJ que desempenhem os cargos de **chefe de gabinete e gerente jurídico** ou equivalentes e que, para se familiarizar com o sistema, realizem o curso “Comunicação do TCE com as UJs no Processo Eletrônico (e-TCEPE)”, disponível na Escola de Contas Públicas do TCE-PE.

Neste sentido, orientamos que fiquem atentos para disponibilização do curso à distância no site da Escola de Contas: <<https://moodle.tce.pe.gov.br/ava-escola/>>

Informamos que, em obediência ao Princípio de Segregação de Funções, o controlador interno da UJ não deve ser designado como Gerenciador de Comunicação. Considerando que o controlador interno deve zelar pelo cumprimento das normas da Corte de Contas, ele é o responsável por fiscalizar se as atividades desempenhadas pelo Gerenciador de Comunicação estão sendo executadas. Assim, ele próprio não deve executar a função de Gerenciador de Comunicação.

4. DO RESPONSÁVEL PELAS SOLICITAÇÕES ELETRÔNICAS DAS EQUIPES DE AUDITORIA DO TCE-PE

4.1 O gestor ou titular da UJ deve designar um servidor para ser o responsável por receber e atender, especificamente, às solicitações eletrônicas das equipes de auditoria no sistema e-TCEPE.

4.2 Este servidor será considerado o representante da UJ indicado na comunicação eletrônica emitida pelas equipes de auditoria da Corte de Contas.

4.3 Diferente do Gerenciador de Comunicação – que tem acesso a todas as comunicações enviadas para a UJ – este servidor tratará apenas das comunicações em que ele for incluído como representante.

4.4 Esta Controladoria sugere que o controlador interno da UJ seja o servidor designado como responsável pelas solicitações eletrônicas das equipes de auditoria do TCE-PE.

Por fim, esta CGM, por meio da Divisão de Orientação da GTO, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail: cgmorienta@recife.pe.gov.br e pelo telefone: 3355-9011.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município